

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me representou a Camara Municipal do concelho d'Alter do Chão, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista da informação do respectivo Governador Civil;

Attendendo á offerta que faz a Camara Municipal, de promptificar casa e mobilia para estabelecimento da escola;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 16 de Junho do corrente anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa d'Alter do Chão, districto de Portalegre, devendo a respectiva Camara Municipal tornar effectivo o seu indicado offerecimento para a escola poder estabelecer-se; e hei outrosim por bem que se abra desde logo concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 23 Nov., n.º 276.

Attendendo ao que me representaram a Junta de Parochia e os principaes proprietarios das freguezias de Villar e Mosteiro de Fragoas, districto de Vizeu, com o intuito de ser creada na primeira d'ellas uma cadeira de instrucção primaria;

Considerando os beneficios que devem provir da referida providencia, porquanto poderão utilizar-se d'ella, alem d'aquellas duas freguezias, as de Caparrosa, Santa Eulalia e Rendufe, que, encerrando todas quinhentos e cincoenta fogos, podem mandar á escola uns cento e cincoenta alumnos;

Considerando não existir na distancia de uma legua do logar de Villar escola alguma publica ou particular;

Attendendo a que as duas Juntas de Parochia se prestam a concorrer cada uma com metade da despeza relativa á renda da casa e á compra de utensilios necessarios para a escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 3 do corrente mez de Novembro, e fundada na informação do Governador Civil respectivo, quanto ao local em que a pretendida cadeira deve ser estabelecida; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar do Carregueiro, freguezia de Villar, concelho de Tondella, districto de Vizeu; devendo as Juntas de Parochia supplicantes satisfazer á despeza com a renda da casa e com a acquisição de mobilia para a escola; e proceder-se desde logo a concurso para provimento do logar de Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, 18 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 24 Nov., n.º 277.